



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

0282595/2018
13/04/2018
Pág. 1 de 3



PARECER ÚNICO Nº 0282595/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 22966/2016/001/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: Petroetanol Distribuidora de Combustíveis Ltda.	CNPJ: 24.587.133.0001-74
EMPREENDIMENTO: Petroetanol Distribuidora de Combustíveis Ltda.	CNPJ: 24.587.133.0001-74
MUNICÍPIO: Pompéu	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69	LAT/Y 7871141 LONG/X 502064
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO
☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará
UPGRH: SF2 Região da Bacia do Rio Pará	SUB-BACIA: Córrego Salobro
CÓDIGO: F-02-04-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos
CLASSE: 5	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mater Gaia Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda. Guilherme de Faria Barreto Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida Rodolfo Renan Fernandes Ibrahim Coelho Luciana Barreto de Oliveira	REGISTRO: 65.159.949/0001-84 CRBio nº 793/04-D CRBio nº 30774/04-D CRBio nº 57137/04-D CREA-MG nº 27.730-D
OUTO DE FISCALIZAÇÃO: 85993/2017	DATA: 20/04/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eugênia Teixeira – Gestora Ambiental	1.335.506-0	
Stela Rocha Martins – Gestora Ambiental	1.292.952-7	
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor de Regularização	1.395.599-2	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Infraestrutura de Energia – CIE do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no julgamento do pedido de **Licença de Prévia concomitante com Licença de Instalação**, pelo empreendimento **Petroetanol Distribuidora de Combustíveis Ltda.**, a ser instalada no município de Pompéu – MG.

Em 12/08/2016, o empreendimento formalizou o processo solicitando a Licença Prévia para a atividade de Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, conforme DN 74/04:

- **F-02-04-6**, Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, parâmetro capacidade de armazenagem (5.480 m³), sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 20/04/2017, conforme Auto de Fiscalização Nº. 85993/2017.

Os estudos ambientais apresentados para compor o processo de licenciamento, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelos Biólogos Guilherme de Faria Barreto (CRBio nº 0793-4/D), Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida (CRBio nº 30774-4/D), Rodolfo Renan Fernandes Ibrahim Coelho (CRBio nº 57137-4/D) e pela Engenheira Civil Luciana Barreto de Oliveira (CREA-MG 27.730/D), tendo sido apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os profissionais, juntada aos autos às páginas 681, 682, 683 e 684.

O empreendimento apresentou o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, válido.

Apresentou, também, o Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental da empresa Mater Gaia Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda., bem como dos responsáveis pela elaboração dos estudos: Guilherme de Faria Barreto, Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida, Rodolfo Renan Fernandes Ibrahim Coelho e pela Engenheira Civil Luciana Barreto de Oliveira.

O empreendimento não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros- AVCB, uma vez que ainda irá realizar a instalação de suas estruturas. Dessa forma, ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a apresentação do AVCB quando da formalização da Licença de Operação.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Petroetanol Distribuidora de Combustíveis Ltda.** será instalado na Fazenda Barroão, Rodovia MG 060, km 82,5, zona rural do município de Pompéu – MG.

[Handwritten signatures and initials]



A Petroetanol se destinará ao armazenamento e distribuição de álcool produzido na empresa Agropéu – Agro Industrial de Pompeu S.A., empresa já licenciada para atividades de destilação de álcool, fabricação de açúcar e geração de energia elétrica.

Insta salientar que a Petroetanol será instalada em área anexa ao parque industrial da Agropéu, no imóvel de matrícula 19132, que foi desmembrado da matrícula nº 2512 e adquirida pela Petroetanol. Conforme registros de imóveis juntados aos autos do processo o desmembramento gerou, ainda, a matrícula nº 19141, de posse da Agropéu.

De acordo com o registro de imóveis da matrícula 19132 a área total do terreno é de 5,8 ha. Conforme estudos, o empreendimento já possui área construída de 2,74 ha, correspondente a um tanque de armazenamento de álcool combustível já instalado, pertencente a empresa Agropéu, o qual foi desmembrado e revertido para a empresa Petroetanol.

O referido tanque foi produzido em chapa de aço ASTM A – 36, tendo sido projetado e construído conforme as normas - ABNT - NBR 7820 (Segurança nas Instalações de Produção, Armazenamento, Manuseio e Transporte de Etanol) e ABNT – NBR 7505-1 (Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis). Possui diâmetro de 22,75 m, altura de 13,52 m e capacidade de armazenagem de 5.480 m³. Encontra-se apoiado diretamente sobre base de concreto, além de ser equipado com película flutuante para redução das perdas por evaporação.

O tanque se encontra inserido em uma bacia de contenção, com área de 2.744m² (56,0 x 49,0), volume de 6.860 m³ e altura do dique de 2,5m, impermeabilizada por compactação. As tubulações dentro da bacia de contenção serão aparentes e apoiadas em dormentes, arranjados de maneira a facilitar o acesso e operação do tanque, deixando espaço para possíveis ampliações futuras. Cabe ressaltar que a fim de comprovar que o tanque e a bacia de contenção foram instalados em conformidade com a norma ABNT NBR 17505, o empreendedor deverá apresentar relatório técnico acompanhado de ART quando da formalização do processo de Licença de Operação, conforme condicionante do Anexo I deste Parecer Único.

De acordo com os estudos apresentados, a fim de dar início às atividades da Petroetanol, deverão ser instaladas as seguintes estruturas: área de carregamento e descarregamento rodoviário de combustíveis, com plataforma e devidos sistemas de distribuição. Serão instalados, ainda, dois tanques, sendo um destinado ao armazenamento de líquido gerador de espuma (LGE) e o outro ao armazenamento de água para o sistema de combate a incêndio. Também serão construídos muros de divisa do empreendimento. Desta forma, caracterizou-se o presente processo como uma Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, tendo sido procedida sua reorientação.

O empreendimento contará com 10 (dez) funcionários e funcionará em três turnos de 8 horas/dia, 7 dias/semana e 12 meses/ano.

No que tange à periculosidade do empreendimento, a Norma da CETESB P 4.261, referenciada no Termo de Referência para Plano de Controle Ambiental - PCA da SEMAD,



descreve o método de tomada de decisão quanto à necessidade de apresentação de Estudo de Análise de Risco e de Programa de Gerenciamento de Risco para empreendimentos potencialmente geradores de acidentes.

Nos estudos apresentados o referido método foi utilizado para a classificação do empreendimento, concluindo pela desnecessidade da apresentação do Estudo de Análise de Risco, sendo necessária somente a apresentação de Programa de Gerenciamento de Risco.

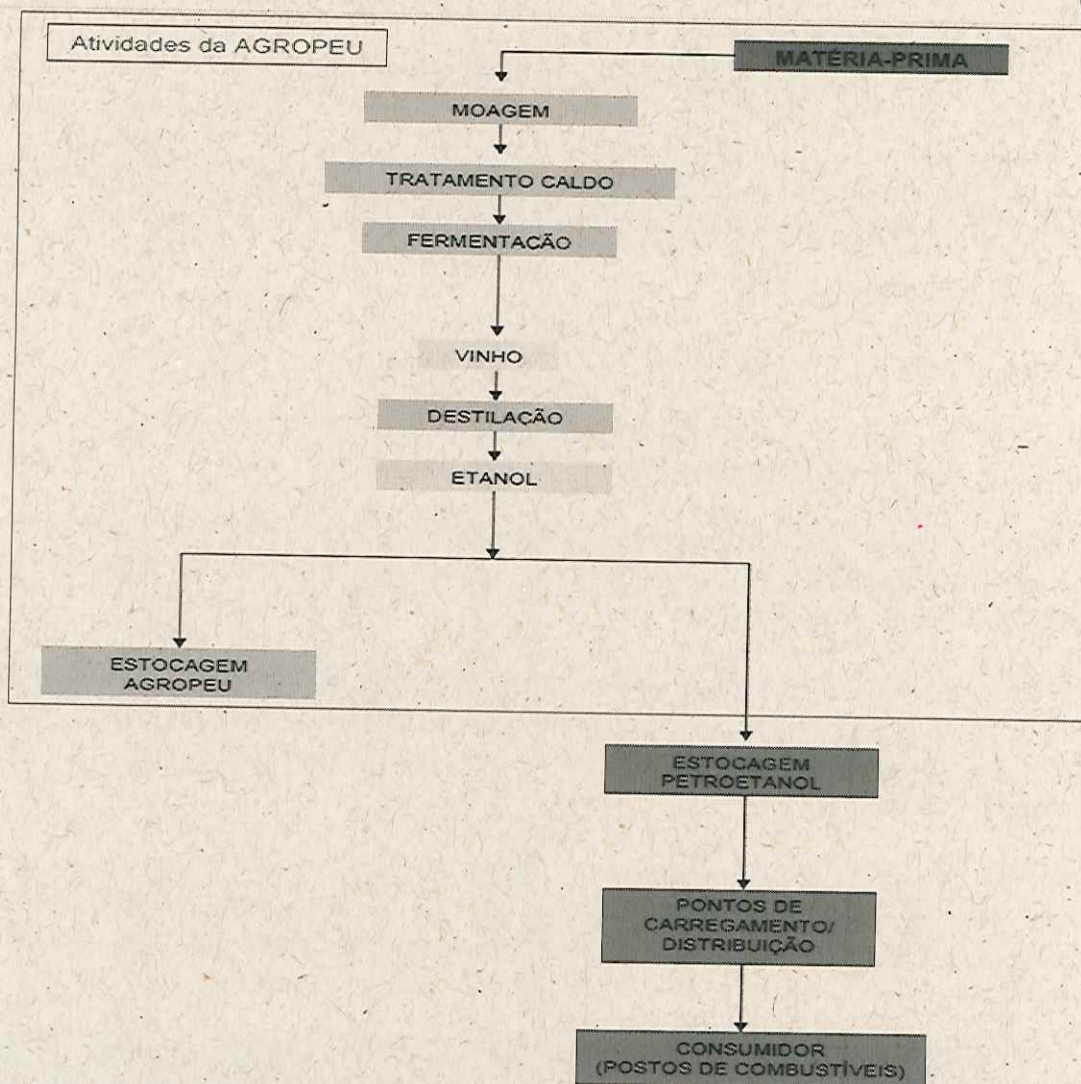
Consta nos estudos, também, a justificativa para a não apresentação do Programa de Gerenciamento de Risco, tendo em vista que a empresa Agropéu, antiga proprietária do tanque alvo do presente licenciamento, já apresentou os documentos intitulados de Relatório Final de Análise Preliminar de Riscos e de Plano de Gerenciamento de Riscos no ano de 2006.

Porém, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF entende ser necessária a apresentação do Programa de Gerenciamento de Risco pela empresa Petroetanol tendo em vista a previsão de instalação de novas estruturas, bem como o tempo decorrido desde a apresentação do referido documento pela empresa Agropéu. Além disso, a responsabilidade pela implementação de medidas em caso de acidentes será da empresa Petroetanol, alvo do presente licenciamento, o que reforça a necessidade da apresentação do Programa de Gerenciamento de Risco específico.

Dessa forma, ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a apresentação do Programa de Gerenciamento de Riscos (incluindo o Plano de Ação de Emergência) em conformidade com a Norma CETESB P 4.261. Além disso, em atendimento à Lei 21.972, deverá ser apresentado, ainda, o Plano de Contingência e o Plano de Comunicação de Risco, uma vez que a atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento pode colocar em grave risco vidas humanas ou o meio ambiente.

Processo Produtivo:

O empreendimento alvo do presente licenciamento se destinará ao armazenamento, carregamento de caminhões e distribuição de álcool produzido na empresa Agropéu. As etapas de responsabilidade da Petroetanol estão representadas no fluxograma a seguir, destacados em laranja.



Equipamentos necessários o processo produtivo:

Principais equipamentos	
Nome	Quantidade
Tanque em chapa de aço ASTM A – 36, para armazenamento de etanol hidratado (Diâmetro: 22,75 x 13,50)	01
Conjunto de bomba centrífuga horizontal e filtro Y para álcool hidratado, equipadas com motor elétrico à prova de explosão, equipada com selo mecânico	02
Sistema de resfriamento de tanques vizinhos	01
Sistema de resfriamento LGE (Líquido gerador de espuma)	01
Bomba de incêndio com acionamento a motor a diesel. Tipo: MEGANORM 125-400	01
Bomba de incêndio com acionamento elétrico. Tipo: MEGABLOC 40-125	01

[Assinaturas manuscritas]



Matérias Primas e Insumos:

Principais matérias primas e insumos	
Nome	Consumo total
Etanol hidratado	60.000 m ³ /mês
Sistema LGE fixo (Líquido gerador de espuma)	6.800 litros
Sistema LGE móvel (Líquido gerador de espuma)	50 litros

3. Caracterização ambiental

3.1 Área Diretamente Afetada - ADA

A ADA é definida como a área que sofre diretamente as intervenções de possíveis implantações e/ou operação da atividade do empreendimento.

Tanto a área onde se encontra implantado o tanque de armazenamento de álcool, como a área onde serão instalados os demais sistemas inerentes à atividade se encontram anexas ao pátio industrial da Agropeu S. A.

A área destinada à atividade do empreendimento, pertence ao bioma Cerrado e localiza-se dentro da propriedade rural denominada Fazenda Barrocão, com 60,0 ha, com uma distância de aproximadamente 700 m de centros populacionais e cercada por culturas agrícolas.

Quanto à paisagem local desta área específica, não serão provocadas grandes modificações em relação ao meio biótico, já que a área onde será implantado o empreendimento já se encontra antropizada e desprovida de vegetação, tendo em vista que se trata de uma área anteriormente utilizada área da Usina Agropeu.



[Handwritten signatures and initials]



3.2 Área de Influência Direta - AID

A AID compreende basicamente a área de entorno ao empreendimento, ocupada principalmente com cultura de cana de açúcar, destinada especificamente à produção de álcool, fabricação de açúcar e geração de energia elétrica na Usina Agropéu. Nos estudos apresentados pelo empreendedor foi considerada toda a área física de intervenção da Base de Armazenamento da empresa Petroetanol (ADA) e à comunidade e as lavouras de cana de açúcar no entorno imediato (AID).

Assim, a AID do empreendimento apresenta-se relacionada principalmente ao limite do município de Pompéu e, uma vez que tal atividade influi significativamente no município onde se insere, sob os aspectos físicos (alteração do uso do solo) e sócio-econômicos (geração de empregos e impostos, fomento ao comércio, etc.), considerando a AID num raio médio de 10 a 20 km, a partir da área do empreendimento, distância esta adequada e economicamente viável, abrangendo todo o município de Pompéu e ainda, os impactos gerados neste.

Conforme dados do ZEE, a área pretendida para instalação do empreendimento em tela possui potencial social muito favorável, erodibilidade muito baixa, integridade da fauna baixa, integridade da flora alta, vulnerabilidade natural média, qualidade ambiental média, vulnerabilidade dos recursos hídricos média e vulnerabilidade do solo baixa.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água a ser utilizada no empreendimento será proveniente de uma captação no Córrego Salobro, regularizada através da Portaria de Outorga nº 158/2017, com vazão outorgada de 83,4 l/s e tempo de captação: 24 horas/dia.

O requerente da outorga é a empresa Agropéu, tendo sido juntada aos autos do processo de licenciamento da Petroetanol a anuência do uso da água, assinada pelo representante legal da Agropéu.

Ressalta-se que houve a retificação da referida Outorga, sendo incluído o uso de água para limpezas diversas e manutenção do sistema de resfriamento e combate a incêndios por parte da empresa parceira Petroetanol Distribuidora de Combustíveis Ltda., conforme Parecer de Outorga nº 0279913/2018.

- Balanço hídrico do empreendimento:

Finalidade do consumo	Consumo máximo (m³/horas)
Resfriamento e refrigeração	1,0
Produção de espuma	17,0
Total	18,0

Conforme solicitado através do ofício de informações complementares foi apresentado arquivo fotográfico comprovando que o poço já possui horímetro e hidrômetro instalados.



Não será solicitada a realização de leituras semanais dos referidos equipamentos, uma vez que tal solicitação já consta como condicionante do Parecer nº 1049720/2016, devendo ser realizado pela empresa requerente, Agropéu.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

Ressalta-se que em ocasião da vistoria, foi verificado que a área já se encontra antropizada. Foi verificada, somente, a presença de 6 indivíduos de embaúba, tendo sido informado que os mesmos serão mantidos na área industrial, não sendo necessária a sua supressão.

5. Reserva Legal

De acordo com os estudos apresentados, o empreendimento será instalado na Fazenda Barroco, matriculada sob nº 19132, na zona rural do município de Pompéu, MG, propriedade da empresa Petroetanol.

Conforme certidão de Registro de Imóveis, tal imóvel é originário do desmembramento da matrícula nº 2512, e possui área total de 05,80,00 ha.

A área de reserva legal correspondente foi averbada e compensada na propriedade denominada fazenda Porto da Cachoeira, matriculada sob nº 1665, anteriormente ao desmembramento. De acordo com o Registro de Imóveis da matrícula nº 2512 e Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, caracteriza-se por uma área de 12 ha com cobertura florestal de campo rupestre, demarcada conjuntamente com outras áreas de Reserva Legal.

Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, referente à matrícula nº 19132 (protocolo MG-3152006-83EF.C9E5.6BC4.D168.A18B.7A9D.CC5B.6261), que referencia o CAR da matrícula nº 1665, receptora da reserva legal (MG-3152006-431D.820A.01DF.4B98.8217.E660.CBC4.B7B3).

Assim, deferimos o CAR da matrícula nº 19132, e o mesmo somente poderá ser alterado mediante prévia autorização do órgão ambiental.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Fase de instalação:

A descrição dos impactos decorrentes da instalação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos serão descritas a seguir:

- Movimentação de terra e pavimentação:

Para a instalação do empreendimento será necessário terraplanar a área, bem como realizar a sua pavimentação. Tais medidas causarão a alteração das características e compactação do solo, podendo iniciar processos erosivos e dificultar a infiltração da água pluvial.



Medidas mitigadoras:

Conforme PCA, quanto à terraplanagem, a empresa adotará técnicas conservacionistas do solo, embasadas nas normas de engenharia para terraplenagem, sob orientação técnica de um profissional habilitado com sua devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para acompanhamento e execução das obras. As atividades de movimentação de terra serão executadas por empresas terceirizadas, especializadas para este fim, as quais possuem ampla experiência no ramo.

- Emissões Atmosféricas:

A geração de emissões atmosféricas durante a implantação do empreendimento será proveniente da emissão de poeira fugitiva em decorrência do trânsito de caminhões. Além disso, também ocorrerá a geração de fumaça preta de veículos a diesel.

Medidas mitigadoras:

Como medidas mitigadoras para a poeira fugitiva os estudos propõem a aspersão de água nas vias não asfaltadas para minimizar a poeira. Além disso, propõe o controle da velocidade nas vias de acesso e entorno.

Já para a fumaça preta de veículos, os estudos propõem a manutenção dos veículos e maquinários mantendo a regulação correta dos motores e a realização do monitoramento e controle das emissões veiculares.

Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a realização da aspersão das vias de acesso quando necessário, bem como a instalação de placas informativas da velocidade permitida nas vias.

- Efluentes líquidos sanitários:

Os efluentes líquidos sanitários terão origem nos banheiros utilizados durante a instalação do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Conforme esclarecido através das informações complementares (protocolo R0317471/2017), para a fase de instalação do empreendimento serão utilizados banheiros químicos, sendo a destinação dos efluentes feita por empresa licenciada, de forma ambientalmente correta.

Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a apresentação da licença ambiental da empresa responsável pela destinação final do efluente líquido sanitário gerado durante a fase de instalação do empreendimento, bem como a apresentação das notas fiscais comprobatórias de sua correta destinação.

- Águas pluviais:

Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

[Handwritten signatures and initials]



Medidas mitigadoras:

Conforme PCA, a empresa implantará um sistema de coleta de águas pluviais, para evitar sua contaminação e promover a destinação final adequada das mesmas para a área de entorno.

Dessa forma, ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a implantação do sistema de drenagem de águas pluviais a fim de destiná-las corretamente.

- Resíduos sólidos:

Os resíduos sólidos gerados durante a instalação do empreendimento compreenderão resíduos da construção civil e resíduos com características domiciliares gerados pelos operários das obras.

Medidas mitigadoras:

Conforme PCA, a empresa adotará a gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos com características domiciliares baseada nos seguintes quesitos: caracterização, segregação/ triagem, acondicionamento, transporte e destinação final.

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, caracterizando os resíduos que serão produzidos no empreendimento e qual destinação será dada. É importante salientar que o mesmo PGRS foi apresentado à Prefeitura Municipal de Pompéu, conforme protocolo da DIMEIA – Diretoria de Meio Ambiente da Prefeitura de Pompéu, oportunizando a oitiva do município em questão, conforme preconizado na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Conforme PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado (página 740) a gestão dos resíduos com características domiciliares e dos resíduos provenientes das obras de instalação do empreendimento será de responsabilidade a empreiteira responsável pela execução das obras.

Dessa forma, ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único o correto armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerados durante a instalação do empreendimento, devendo ser apresentada documentação comprobatória do transporte e destinação dos resíduos para empresas ambientalmente licenciadas. Ressalta-se que para a gestão dos resíduos da construção civil deverá ser atendido ao disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002.

Além disso, ficará condicionada no Anexo II a apresentação de relatórios de controle e disposição destes resíduos.

- Ruídos:

Os ruídos gerados na fase de instalação do empreendimento serão provenientes dos veículos e maquinários utilizados durante as obras.



Medidas mitigadoras:

Conforme descrito no PCA, a geração de emissões sonoras durante a fase de instalação assemelha-se àquela decorrente de obras civis de prédios urbanos, resultante principalmente de máquinas, tratores e equipamentos utilizados em construções.

Por estar localizado em área rural, distante de conglomerados populacionais, o impacto da emissão de pressão sonora durante a fase de instalação estará restrito ao canteiro de obras. Desta forma, considerando a eventual insalubridade do local de trabalho, afetando especialmente os operários da obra, conforme estudos, os mesmos receberão e utilizarão equipamentos de proteção individual, tais como protetores auriculares, óculos, capacete, luvas, etc.

Fase de operação:

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos serão descritas a seguir:

- Emissões Atmosféricas:

A geração de emissões atmosféricas durante a operação do empreendimento será proveniente da emissão de poeira fugitiva em decorrência do trânsito de caminhões. Além disso, também ocorrerá a geração de fumaça preta de veículos a diesel.

Medidas mitigadoras:

Como medidas mitigadoras para a poeira fugitiva os estudos propõem a aspersão de água nas vias não asfaltadas para minimizar a poeira. Além disso, propõe o controle da velocidade nas vias de acesso e entorno.

Já para a fumaça preta de veículos, os estudos propõem a manutenção dos veículos e maquinários mantendo a regulagem correta dos motores e a realização do monitoramento e controle das emissões veiculares.

- Efluentes líquidos industriais:

Durante a fase de operação do empreendimento a limpeza do piso e equipamentos situados na plataforma de carregamento e descarregamento de combustíveis, bem como a permanência de veículos na respectiva área, resultará na geração de efluentes líquidos industriais que poderão conter quantidades razoáveis de óleos e/ou graxas.

Medidas mitigadoras:

Conforme informado no PCA, a plataforma de carregamento e descarregamento de combustíveis será impermeabilizada com concreto a fim de evitar possíveis contaminações do solo.



Além disso, o efluente líquido industrial será direcionado por canaletas perimetrais de modo a possibilitar a disposição em um sistema de tratamento para este efluente, composto por uma caixa de separação de água e óleo (SAO), seguida por sumidouro, que será instalada no empreendimento.

Ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a implantação da caixa SAO, conforme informado pelo empreendedor nos autos do processo.

- Efluentes líquidos sanitários:

Os efluentes líquidos sanitários terão origem no banheiro utilizado durante a operação do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Conforme protocolo R0317471/2017, os efluentes líquidos sanitários gerados durante a operação do empreendimento serão encaminhados para tratamento em sistema composto por biodigestor a ser instalado na área do empreendimento.

Ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a implantação do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários, biodigestor, conforme informado pelo empreendedor nos autos do processo.

- Águas pluviais:

Impacto causado pelas águas pluviais que incidirão sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Conforme informado nos estudos, a probabilidade de contaminação das águas pluviais durante a operação do empreendimento será baixa, tendo em vista que a água pluvial não entrará em contato com equipamentos ou setores que utilizam resíduos ou insumos contaminantes, sendo a adoção de tratamento desnecessária.

Dessa forma, será implantado sistema de coleta das águas pluviais sendo elas direcionadas para áreas de infiltração no entorno do empreendimento, para absorção pelo solo.

- Resíduos sólidos:

Os principais resíduos sólidos que serão gerados durante a operação do empreendimento seguem descritos na tabela abaixo:

Resíduos sólidos		
Nome	Taxa de geração mensal	Classificação
Resíduos de características domiciliares	5 kg/dia	Classe II-A
Óleos lubrificantes usados e borra da caixa SAO	5 L/mês	Classe I



Medidas mitigadoras:

Quanto à gestão de resíduos com características domiciliares durante a operação do empreendimento, consta no PGRS que todas as instalações internas e externas estarão equipadas com recipientes para coleta dos referidos resíduos com características domiciliares, identificados por critérios de codificação por cores.

Após coleta, tais resíduos serão encaminhados para um depósito (abrigo) de resíduos sólidos, com área de 4 m², a ser instalado conforme normas técnicas de armazenamento de resíduos. Para destinação final, o PGRS prevê o encaminhamento de materiais recicláveis para a associação ASCAPEU e dos demais resíduos domiciliares para o município. No que tange aos resíduos contaminados e aos EPI's usados, estes serão recolhidos e encaminhados por empresas especializadas. Tais questões deverão ser abordadas quando da análise do processo de Licença de Operação.

Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a instalação dos recipientes de coleta de resíduos, bem como a instalação do depósito de resíduos sólidos com a devida separação e segregação em áreas distintas, de acordo com sua classificação (conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235).

- Ruídos:

Os ruídos gerados na fase de operação do empreendimento serão provenientes dos veículos e maquinários utilizados para o transporte de insumos e do produto.

Medidas mitigadoras:

Conforme descrito no PCA, a fim de controlar os níveis de ruído a empresa realizará a manutenção periódica (em caráter preventivo e corretivo) sempre que necessário, tendo em vista a manutenção dos equipamentos, reduzindo ao máximo seus coeficientes de atrito, consequentemente a emissão de ruídos.

Quanto aos funcionários que trabalharão próximos às fontes emissoras de ruídos, veículos e maquinários, estes utilizarão obrigatoriamente protetores auriculares.

Na aquisição de novos equipamentos, a empresa estará considerando a emissão de ruídos como um fator decisivo no ato da compra.

Além disso, propõe a realização de medição de pressão sonora anualmente, para que se avalie a eficácia das medidas corretivas adotadas, o que deverá ser condicionado quando da concessão da Licença de Operação.

Estruturas de Controle Ambiental:

As estruturas de controle ambiental para a fase de instalação do empreendimento serão descritas a seguir.



Movimentação de terra e terraplanagem:

- Adoção de técnicas conservacionistas do solo, sob orientação técnica de um profissional habilitado com sua devida ART;
- Atividades de movimentação de terra executadas por empresas especializadas;

Emissões atmosféricas:

- Aspersão de água nas vias não asfaltadas para minimizar a poeira;
- Instalação de placas informativas para o controle da velocidade nas vias de acesso e entorno;
- Manutenção dos veículos e maquinários e a realização do monitoramento e controle das emissões veiculares;

Efluentes líquidos sanitários:

- Utilização de banheiros químicos durante as obras de instalação, sendo a destinação dos efluentes feita por empresa licenciada, de forma ambientalmente correta;

Águas pluviais:

- Implantação de sistema de coleta das águas pluviais;
- Direcionamento das águas pluviais para áreas de infiltração no entorno do empreendimento;

Resíduos sólidos:

- Gestão dos resíduos com características domiciliares e dos resíduos provenientes das obras de instalação do empreendimento por empreiteira responsável pela execução das obras;
- Apresentação de documentação comprobatória do transporte e destinação dos resíduos para empresas ambientalmente licenciadas;
- Apresentação de relatórios de controle e disposição destes resíduos;

Ruídos:

- Utilização de equipamentos de proteção individual pelos funcionários (protetores auriculares, óculos, capacete, luvas).

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação



do SNUC.

8. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP + LI) para atividade de base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, parâmetro capacidade de armazenagem (5.480 m³), código F-02-04-6, formulada por Petroetanol Distribuidora de Combustíveis Ltda, com porte grande e potencial poluidor médio, classe 5, nos termos da Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

Destaca-se que o empreendimento em questão por meio do protocolo SIAM R0051112/2018, manifestou-se para permanecer no enquadramento da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM consoante previsto no art. 38, III, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Consoante se detrai da Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, compete ao COPAM a decisão dos licenciamentos classe 5, *in verbis*:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

Consoante o disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018 a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento, de modo que o processo está em condições de ser pautado.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2.125, de 28 de julho de 2014, por meio de planilha de custos juntada aos autos e consoante definido pelo art. 21 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Foram realizadas as publicações do pedido em jornal de circulação do município e no Diário Oficial de Minas Gerais, nos termos da Deliberação Normativa nº 13/1995 do COPAM.



Na análise da equipe técnica foram consideradas as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002.

Ademais os laudos técnicos/calibrações a serem entregues nos estudos de automonitoramento e condicionantes deverão ser de entidades acreditadas pelo INMETRO ou reconhecidas/homologadas, para os ensaios e calibrações realizadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual que dispõe de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios, ou em processo de acreditação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade da sócia Delba Daise Cordeiro. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 0854006/2016), que instrui o presente processo administrativo.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelos Biólogos Guilherme de Faria Barreto (CRBio nº 0793-4/D), Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida (CRBio nº 30774-4/D), Rodolfo Renan Fernandes Ibrahim Coelho (CRBio nº 57137-4/D) e pela Engenheira Civil Luciana Barreto de Oliveira (CREA-MG 27.730/D), tendo sido apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os profissionais, juntada aos autos às páginas 681, 682, 683 e 684.

O empreendimento localiza-se na Zona Rural do Município de Pompéu, no imóvel denominado "Fazenda Barracão", registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do mesmo município, sob o nº 19.132, originada do desmembramento da matrícula 2.512, nos termos do art. 1.228 do Código Civil.

Ressalta-se que a Reserva Legal da matrícula na qual encontra-se inserido o imóvel encontra-se demarcada na matrícula 1.665.

Neste sentido, por tratar-se de imóvel rural foi apresentado o comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), de acordo com o Adendo à Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e conforme disposto na Lei 12.651/2012 com as atualizações da recente Lei nº 13.295/2016, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente e da Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Nesse sentido, com a constatação da exigência do CAR, ressalta-se ser imprescindível à conferência da conformidade dos dados apresentados neste pela equipe técnica, e se estão sendo devidamente cumpridos os termos de responsabilidade e compromisso de preservação de reserva legal, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação conforme a da Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.



Consta nos autos Declaração da Prefeitura de Pompéu/MG, declarando que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do ente federativo municipal (pág. 013), de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Conforme informado no FCE não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Constam nos autos Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais nos termos do art. 10, I, art. 15, 1, "c", e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.

Além disso, foram entregue o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) dos responsáveis pelos estudos ambientais, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Consta nos autos o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devidamente aprovado pela SUPRAM ASF, tendo sido oportunizada a oitiva ao município de Lagoa da Prata, nos termos do art. 21 e art. 24, *caput* e §2º, ambos da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)

Sugere-se, portanto, a concessão da Licença Prévia e de Instalação, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único, nos termos da Lei Estadual 21.972/2016, do Decreto 47.383/2008 e da Resolução 237/1997 do CONAMA.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI, para o empreendimento Petroetanol Distribuidora de Combustíveis Ltda. para a atividade de "Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos", no município de Pompéu, MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas Câmara Técnica Especializada de Infraestrutura de Energia - CIE do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabê esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) do empreendimento Petroetanol Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) do empreendimento Petroetanol Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório fotográfico do empreendimento Petroetanol Distribuidora de Combustíveis Ltda..



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Petroetanol Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Empreendedor: Petroetanol Distribuidora de Combustíveis Ltda.
Empreendimento: Petroetanol Distribuidora de Combustíveis Ltda.
CNPJ: 24.587.133/0001-74
Município: Pompéu/MG
Atividades: Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.
Códigos DN 74/04: F-02-04-6
Processo: 22966/2016/001/2016

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)	Na formalização da LO
03	Apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos (incluindo Plano de Ação de Emergência), o Plano de Contingência e o Plano de Comunicação de Risco.	Na formalização da LO
04	Apresentar relatório técnico, acompanhado de ART, comprovando que a instalação dos tanques e respectivas bacias de contenção foi realizada conforme norma ABNT NBR 17505.	Na formalização da LO
05	Realizar a aspersão das vias quando necessário.	Durante a vigência da Licença
06	Implantar placas informativas da velocidade permita nas vias. Apresentar relatório fotográfico na formalização da LO.	Durante a vigência da Licença
07	Construir e manter o depósito temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Apresentar relatório fotográfico na formalização da LO.	Durante a vigência da Licença
08	Implantar recipientes para a coleta dos resíduos sólidos, identificados por critério de identificação de cores. Apresentar relatório fotográfico na formalização da LO.	Durante a vigência da Licença
09	Implantar sistema de drenagem de águas pluviais. Apresentar relatório fotográfico na formalização da LO.	Durante a vigência da Licença
10	Tendo em vista a utilização de banheiros químicos, apresentar a licença ambiental da empresa responsável pela destinação final do efluente líquido sanitário gerado durante a fase de instalação do empreendimento, bem como notas fiscais comprobatórias.	Na formalização da LO



11	Instalar sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários (biodigestor). Apresentar relatório fotográfico na formalização da LO.	Durante a vigência da Licença
12	Instalar caixa de separação de água e óleo (caixa SAO). Apresentar relatório fotográfico na formalização da LO.	Durante a vigência da Licença
13	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo resíduos domésticos</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da Licença
14	Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Enviar declaração atestando o atendimento na formalização da LO com assinatura de responsável técnico.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Petroetanol Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Empreendedor: Petroetanol Distribuidora de Combustíveis Ltda.
Empreendimento: Petroetanol Distribuidora de Combustíveis Ltda.
CNPJ: 24.587.133/0001-74
Município: Pompéu/MG
Atividades: Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.
Códigos DN 74/04: F-02-04-6
Processo: 22966/2016/001/2016

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geraçã o kg/mês	Razã o social	Endereço completo	Form a (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Petroetanol Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Empreendimento: Petroetanol Distribuidora de Combustíveis Ltda.

CNPJ: 24.587.133/0001-74

Município: Pompéu/MG

Atividades: Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.

Códigos DN 74/04: F-02-04-6

Processo: 22966/2016/001/2016

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Petroetanol Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Empreendedor: Petroetanol Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Empreendimento: Petroetanol Distribuidora de Combustíveis Ltda.

CNPJ: 24.587.133/0001-74

Município: Pompéu/MG

Atividades: Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.

Códigos DN 74/04: F-02-04-6

Processo: 22966/2016/001/2016

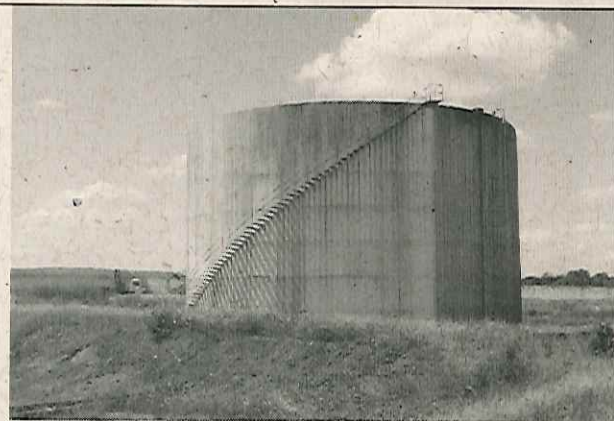


Foto 1: Tanque já existente para armazenamento de álcool.



Foto 2: Tubulação do tanque que será futuramente instalada (foto da estrutura presente na Agropéu).



Foto 3: Bacia de contenção.



Foto 4: Área onde o empreendimento será implantado. Ao fundo, empresa Agropéu.

[Handwritten signatures and initials]

